



LEI Nº 1005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza a concessão de auxílio a produtores rurais.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a produtores rurais estabelecidos há, pelo menos, 02 anos, no Município, para incentivo à produção de leite.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo 1º consistirá de subvenção econômica, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada aos produtores rurais que adquirirem vacas leiteiras com as especificações constantes no art. 4º.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo poderá ser utilizado para implementar as seguintes ações:

- I - Para ser utilizado para pagamento da vaca;
- II - Para aquisição de equipamentos, tais como eletrificador, ordenhadeira, resfriador, entre outros equipamentos diretamente relacionados com a produção leiteira.
- III - Para incremento da atividade leiteira
- IV - Para compra de insumos.

Art. 3º Para habilitar-se ao auxílio o interessado deverá:

- I - Fazer requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando a concessão do auxílio;
- II - Juntar plano de aplicação do recurso pleiteado e comprovando a aplicação deste recurso através de notas fiscais;
- III - Juntar declaração do produtor de que as instalações são adequadas para extração do leite;
- IV - Juntar prova de regularidade com o pagamento dos tributos e outros débitos perante a Fazenda Municipal;
- V - Ter inscrição de produtor rural no Município de Coronel Barros.

VI - O beneficiário deverá participar de treinamentos, no mínimo 40 horas, para aprimorar os conhecimentos na área leiteira, com frequência mínima de 80% da carga horária, ou apresentar certificado de que já realizou cursos, no mínimo 40 horas, na área leiteira, que deverá obedecer a frequência mínima de 80% da carga horária;

Parágrafo único. O curso será promovido pelo município, ou através de entidades parceiras.

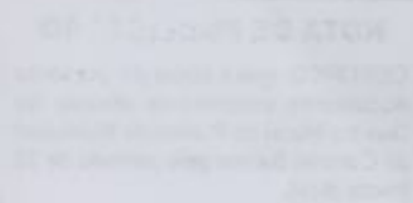
Art. 4º O auxílio, cumprida as condições desta lei, será repassado, diretamente, ao agricultor que adquirir e comprovar documentalmente a aquisição da vaca leiteira, com atestado de aptidão leiteira e atestado de sanidade animal fornecidos por médico

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



veterinário, e dos demais dados de identificação de raça e procedência que deverão ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º Independente do preço de vaca leiteira e do número de animais adquiridos, o auxílio de que trata esta Lei corresponderá a valor igual a R\$ 200,00 (duzentos reais) por vaca adquirida, até o limite de 05 (cinco) vacas.

§ 2º A concessão do auxílio poderá ser suspensa caso não haja recursos financeiros disponíveis para a execução do programa.

Art. 5º O beneficiário desta Lei não poderá vender ou doar a (s) vaca (s) durante o prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução da subvenção recebida, corrigida monetariamente e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor recebido.

Parágrafo único. Excepcionam-se do disposto o artigo casos especiais, justificados formalmente e avaliados por dois técnicos designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O Município fiscalizará, periodicamente, as propriedades dos produtores rurais favorecidos para avaliar o resultado do auxílio.

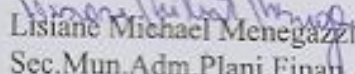
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 24 de novembro de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lislane Michael Menegazzi
Sec. Mun. Adm. Planj. Finan

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

24 de Novembro de 2006

[Faint signature and stamp]